



LEI Nº 2.079, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“CUIDANDO DO SER - PEGADA NORDESTINA, reconhece a Cavalgada e a Vaquejada como manifestações culturais e esportivas tradicionais do Município de São Gonçalo do Amarante, estabelece normas e proteção animal e de segurança na realização desses eventos, sem gerar ônus financeiro ao Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a Cavalgada e a Vaquejada como manifestações culturais e esportivas de caráter tradicional, integrantes do patrimônio cultural imaterial nordestino, nos termos do **Art. 216 da Constituição Federal**, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 2º. As Cavalgadas e Vaquejadas realizadas no território municipal deverão observar obrigatoriamente as seguintes normas de **bem-estar e proteção animal**, em consonância com a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)** e a **Lei nº 14.064/2020**, que trata de proteção animal:

I- Utilização exclusiva de equinos e bovinos em boas condições sanitárias e de saúde, devidamente hidratados e alimentados;

II - Vedação expressa de práticas que causem maus-tratos, ferimentos, aplicação de substâncias químicas nocivas ou instrumentos que provoquem dor e sofrimento;

III - Disponibilização de pontos de descanso, alimentação e hidratação adequados durante os eventos;

IV - Acompanhamento, sempre que possível, por profissional habilitado ou pessoa com conhecimento técnico em manejo animal.

Art. 3º. As seguintes diretrizes deverão ser observadas na realização das Cavalgadas e Vaquejadas:

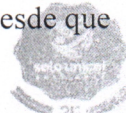
I - Preservação da cultura, tradição e identidade rural;

II - Adoção de medidas de segurança para participantes e expectadores, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e demais normas correlatas;

III - Estímulo ao uso de equipamentos de proteção individual pelos cavaleiros e competidores;

IV - Organização dos eventos em caráter privado, comunitário ou associativo, sem gerar ônus financeiro ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar, a título de apoio institucional não financeiro, o uso de vias e espaços públicos e incluir os eventos no calendário cultural oficial do Município, desde que observadas as normas de segurança e bem-estar previstas nesta Lei.



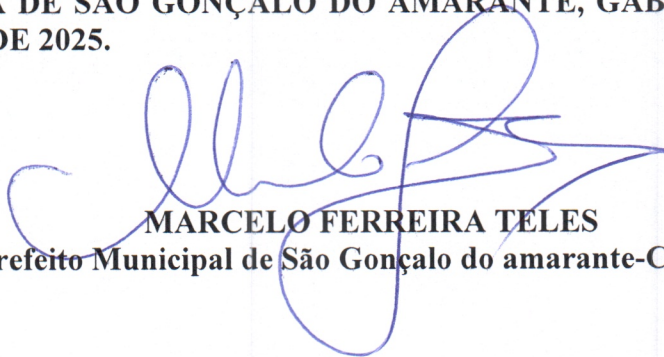


Art. 5º. O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, em conformidade com a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)** e demais legislações de proteção animal e de trânsito vigentes.

Art. 6º. A presente Lei **não acarretará qualquer impacto financeiro ou orçamentário ao Município**, uma vez que sua execução será realizada de forma comunitária e voluntária, limitando-se o Poder Executivo a prestar apoio institucional.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE





EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005.10.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.079/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

